



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1498, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA PERCENTUAL PARA REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Pirajuba, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e IPREMP (Instituto de Previdência Municipal), autorizados a remanejarem e/ou transferirem saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, sendo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) em remanejamento;

II – 25% (vinte e cinco por cento) em transferência;

Parágrafo Único – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no captu.

Art. 2º - Conforme definido na LDO/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, o que se utilizar nas situações autorizadas no Art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

Art. 3º - Conforme estabelece ainda a LDO/2017 os remanejamentos e/ou transferências ora autorizados se procederão dentro de um mesmo projeto e/ou mesma atividade.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 08 de março de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 08.03.17.	
Nome: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	
Ass.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	Masp.: 183

